

CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 17/2026.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 256/2026
Data: 06/02/2026 - Horário: 16:46
Administrativo

Súmula: Altera a Lei nº 3912 de 24 de fevereiro de 2022 para instituir o Programa de Apoio ao Atleta Lapeano para Competições Internacionais e dá outras providências.

Chega para análise dessa comissão, o projeto de lei nº 17/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é alterar a Lei nº 3912 de 24 de fevereiro de 2022 para instituir o Programa de Apoio ao Atleta Lapeano para Competições Internacionais e dá outras providências.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 49 que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

Art. 61 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição será arquivada após a leitura em Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros do Poder Legislativo, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa Executiva que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, aprovado o parecer em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º - Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva se insanável, ou emenda modificativa se sanável, a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

O presente projeto, tem como finalidade incluir o Programa de Apoio ao Atleta Lapeano no Projeto Esporte na Lapa, instituído pela Lei Municipal nº 3912 de 24 de fevereiro de 2022.

O Projeto ESPORTE NA LAPA será constituído de quatro Programas: Bolsa Esporte", "Incentivo ao Esporte Municipal", "Entidade Parceira do Esporte" e "Programa de Apoio ao Atleta Lapeano"

Em salvo de justificativa, o seu autor esclarece que:

"Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade incluir o Programa de Apoio ao Atleta Lapeano no Projeto Esporte na Lapa, instituído pela Lei Municipal nº 3912 de 24 de fevereiro de 2022. Sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, enseja-se garantir aos atletas do Município condições para que possam incentivar e possibilitar a participação em competições internacionais. O esporte constitui importante instrumento de inclusão social, promoção da saúde, desenvolvimento humano e fortalecimento da identidade comunitária. No entanto, muitos atletas enfrentam dificuldades financeiras que limitam sua permanência no esporte de rendimento e sua participação em competições oficiais, especialmente aquelas realizadas fora do território municipal e, nesse caso, âmbito internacional. Nesse contexto, o apoio do Poder Público torna-se fundamental para assegurar igualdade de oportunidades e valorização dos talentos locais. A proposta busca estruturar uma política pública transparente e impessoal, estabelecendo critérios objetivos para a concessão de apoio, incluindo a concessão de diárias para apoiar o custeio com despesas essenciais, bem como alimentação, hospedagem e transporte local. Dessa forma, o Município contribui para que o atleta possa concentrar seus esforços no desempenho esportivo, sem comprometer sua subsistência durante o período das competições. Destaca-se, ainda, que o Programa prevê mecanismos de controle e responsabilidade, como critérios de seleção, prestação de contas e sanções em caso de descumprimento, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade. Além do apoio financeiro, o Projeto de Lei estabelece a contrapartida social por parte do atleta beneficiado, mediante a realização de aulas, oficinas ou atividades esportivas gratuitas, fortalecendo a política de esporte de base e ampliando o acesso da população às práticas esportivas, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens da rede pública. Assim, ao instituir o Programa de Apoio ao Atleta, o Município avança na consolidação de uma política pública de esporte e lazer contínua, planejada e socialmente responsável, promovendo o desenvolvimento esportivo local e a representação do Município em competições de diferentes níveis, razão pela qual se justifica a aprovação do presente Projeto de Lei."

O Programa de Apoio ao Atleta Lapeano abrangerá o pagamento de:

- I - diárias destinadas a custear despesas com alimentação, hospedagem, transporte e outras despesas essenciais durante o período da competição;
- II - diárias para 01 (um) treinador ou técnico responsável, devidamente vinculado ao atleta;
- III - outros deslocamentos necessários à participação na competição, desde que devidamente justificados e autorizados pelo órgão gestor do programa.

Para participar do Programa de Apoio ao Atleta Lapeano, o atleta e treinador/técnico deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

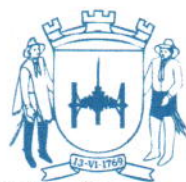
- I - Comprovar residência no Município da Lapa pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, ou, alternativamente, demonstrar possuir base de treinamento estabelecida no referido Município;
- II - estar regularmente inscrito, classificado ou convocado para competição oficial reconhecida por federação, confederação ou entidade esportiva competente;
- III - não possuir pendências na prestação de contas referentes a programas públicos anteriores;
- IV - estar em situação regular com suas obrigações legais, quando aplicável;
- V - apresentar plano de participação na competição, contendo local, período, entidade organizadora e objetivos esportivos.

As despesas decorrentes desta da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira.

Nossa Lei Orgânica, relativo ao tema diz que:

Art. 162 - É dever do Município fomentar as atividades desportivas em todas suas manifestações, como direito de cada um, visando a integração municipal e a promoção social observado:

- I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações quanto a sua organização e funcionamento interno;
- II - a destinação de recursos para a atividade esportiva oriundos do orçamento público e de outras fontes captadas através da criação de instrumento e programas especiais com tal finalidade, priorizando o desporto educacional e amador;
- IV - a criação de medidas de apoio ao desporto inclusive programas específicos para a valorização do talento desportivo municipal;
- V - o estímulo à construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos, e destinação de área para atividades desportivas nos



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

projetos de urbanização pública, habitacionais e nas construções escolares da rede municipal.

§ 1º - Compete ao poder público municipal incentivar a participação da iniciativa privada, nos programas e projetos do setor desportivo, criando os instrumentos e mecanismos tendentes a efetivação de tal finalidade.

(...)

Art. 163 - É vedado ao Município a subvenção a entidades desportivas profissionais.

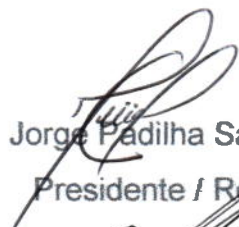
Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O o quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 06 de fevereiro de 2026.


Mário Jorge Padilha Santos
Presidente / Relator


Arthur Bastian Vidal
Membro


Bruno Bux
Membro